



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 21 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Itirapuã e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a concessão de Plano de Saúde Coletivo Empresarial (convênio médico) aos servidores públicos do Poder Legislativo de Itirapuã.

Parágrafo primeiro: Serão considerados beneficiários do Plano de Saúde os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, com contrato de trabalho suspenso e não suspenso, bem como respectivos dependentes.

Parágrafo segundo: Caso haja suspensão do contrato de trabalho, o servidor permanecerá no plano, mantendo-se as mesmas condições, com exceção da suspensão do contrato sem remuneração (Lei nº 2.493/2023), caso em que, apesar de mantida as demais condições, o servidor deverá arcar com a totalidade dos custos (mensalidade e coparticipações).

Parágrafo terceiro: A adesão ao plano contratado será de natureza facultativa.

Artigo 2º: Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por dependentes:

- I. Cônjuge ou companheiro, inclusive o resultante de união homoafetiva na forma da Súmula Normativa nº 12 da ANS, da Súmula 282 do STF, do Artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 226 da Constituição Federal;
- II. Filho, natural ou adotivo, sem limite de idade, até a data do casamento;
- III. Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- IV. Enteados (as) de qualquer idade, até a data do casamento ou inválidos;
- V. Curatelados, desde que o titular do plano detenha a curatela;
- VI. Os filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade.

Parágrafo único: O titular deverá, quando da opção ao plano contratado, comprovar através da apresentação de documentos legais, o vínculo existente em relação aos dependentes declarados, para que estes sejam devidamente validados.

[Assinaturas manuscritas em azul: RDS, Daniel]



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

Artigo 3º: Os interessados deverão preencher o termo de adesão no Departamento de Recursos Humanos, autorizando ainda o desconto dos valores não subsidiados de sua folha pagamento.

Artigo 4º: Será instaurado procedimento de credenciamento, para contratação de empresa responsável pela prestação de assistência médica para a cobertura de serviços médico-hospitalares, respeitando os ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Artigo 5º: A empresa deverá deter de objeto social ou CNAE no segmento ambulatorial e hospitalar, inclusive de urgência e emergência, contendo atendimento com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio e diagnóstico, com padrão de internação em “quarto coletivo” e acomodação tipo enfermaria.

Artigo 6º: A empresa fornecedora deve disponibilizar os serviços de atendimento médico hospitalares e ambulatoriais e demais serviços correlatos na Região de Franca/SP.

Artigo 7º: O atendimento em caso de urgência e emergência deverá ter, necessariamente, cobertura nacional.

Artigo 8º: O plano de saúde médico que trata esta Lei será custeado da seguinte forma:

- I. Na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela Câmara de Vereadores aos servidores efetivos e comissionados;
- II. O custeio do plano médico aos dependentes dos servidores efetivos e comissionados será custeado pelo próprio servidor.

Artigo 9º: Os agentes políticos, bem como respectivos dependentes poderão participar do convênio médico, sendo que o custo será integralmente suportado pelo agente político, decontado os valores em folha de pagamento.

Artigo 10º: O servidor efetivo, comissionado ou agentes políticos poderão optar por plano diferenciado, desde que em empresa credenciada pela Câmara de Vereadores, e o custo da diferença do valor será custeado pelo servidor ou pelo agente político.

Parágrafo único: Incidirá na mesma regra do caput deste artigo quando o servidor ou agente político instituir agregados.

Artigo 11º: Serão excluídos do plano, os casos abaixo elencados:

- I. Beneficiários titulares:
 - a) Por morte;
 - b) Por exoneração, demissão, perda ou término de mandato;
- II. Beneficiários dependentes:
 - a) Para o cônjuge: pela separação judicial, divórcio, anulação do Casamento;
 - b) Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição;

Handwritten signatures and initials:
RDS, Daniel, and other illegible signatures.



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

- c) Para os filhos de qualquer condição, enteado ou tutelado: quando contraírem matrimônio;
- d) Para menor sob guarda ou tutela: pela cessação da guarda ou tutela;
- e) Para curatelados: pela cessação da curatela.

Parágrafo 1º: Será assegurado aos dependentes e agregados inscritos no plano de saúde contratado, o período de remissão de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a contar do óbito.

Parágrafo 2º: Em caso de exoneração, exceto a bem do serviço público, e perda ou término de mandato o titular e seus dependentes permanecerão no gozo do plano de saúde pelo período previsto na RN 488/2022 da ANS c.c. artigos 30 da Lei Federal nº 9.656/98, sem qualquer subsídio por parte da Câmara.

Parágrafo 3º: Em caso de aposentadoria, o titular e seus dependentes permanecerão no gozo do plano de saúde pelo período previsto na RN 488/2022 da ANS c.c. artigos 31 da Lei Federal nº 9.656/98, sem qualquer subsídio por parte da Câmara.

Artigo 12º: A concessão do plano de saúde não tem natureza remuneratória e não integrará os vencimentos nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos; não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber e não configura rendimento tributável e nem integra o salário de contribuição previdenciária.

Artigo 13º: Os casos omissos serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

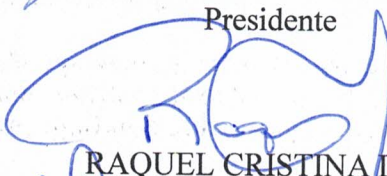
Artigo 14º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

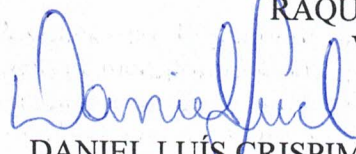
Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.


EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

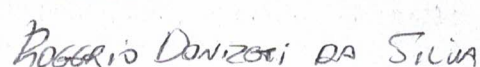
Presidente


RAQUEL CRISTINA DIAS

Vice-Presidente


DANIEL LUÍS CRISPIM

1º Secretário


ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camara.itirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camara.itirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa valorizar o funcionalismo da Câmara de Vereadores, que há anos reivindica o benefício, garantindo a melhoria da condição social e o atendimento de uma das necessidades vitais básicas do servidor e de sua família, a saúde, conforme é garantido pela art. 7º da CF/88.

Trata-se de um investimento social da administração na qualidade de vida dos servidores, no que se refere a possibilidade de realização de medicina preventiva, refletindo-se diretamente na redução do absenteísmo e na elevação da produtividade dos trabalhos realizados.

Órgãos públicos implementaram planos de saúde a seus servidores como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e a Assembleia Legislativa de São Paulo.

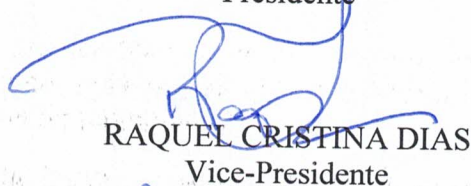
Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, pois se trata de uma prestação de serviço, que não incidirá na porcentagem legal da folha de pagamento.

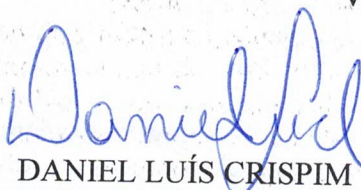
Desta forma, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88); considerando que a CF/88, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º, ambos da CF/88); considerando que a Administração Pública deve zelar pelas condições de saúde de seus servidores a fim de efetivar o princípio da eficiência do serviço público, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas condições de trabalho e no reconhecimento funcional dos servidores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.


EDGAR DO CARMO ALVES E SILVA

Presidente


RAQUEL CRISTINA DIAS
Vice-Presidente


DANIEL LUÍS CRISPIM

1º Secretário


ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre a instituição do programa de assistência à saúde suplementar (auxílio-saúde) dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Itirapuã-SP.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

Instituição do programa de assistência à saúde suplementar (auxílio-saúde) dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Itirapuã-SP.

Lei nº 2.526/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício 2025.

Lei nº 2.423/2021 – Lei Plurianual 2022-2025.

Lei nº 2.522/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025.

Unidade Orçamentária: 01.01.00 - Câmara Municipal de Itirapuã

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a instituição do programa de assistência à saúde suplementar (auxílio-saúde) dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Itirapuã-SP, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, 2026 e 2027, foram utilizados os valores relativos à dotação “3.3.90.08.08 – Outros Benefícios Assistenciais - Auxílio-saúde”, constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

O resultado da instituição do programa de assistência à saúde suplementar (auxílio-saúde) que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

CARGOS	Valor máximo mensal	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027
CONTADOR LEGISLATIVO	365,00	1.825,00	4.511,40	4.646,74
DIRETORA GERAL	365,00	1.825,00	4.511,40	4.646,74
PROCURADOR JURÍDICO	365,00	1.825,00	4.511,40	4.646,74
ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO	365,00	1.825,00	4.511,40	4.646,74
TOTAL	1.460,00	7.300,00	18.045,60	18.586,96

ADS



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

(*) Considerado o aumento de 3%, conforme meta de inflação (Resolução CMN nº 5141/2024).

A tabela 1 apresenta o aumento de despesas detalhadas de acordo com os elementos de despesa (dotações) abaixo detalhados:

a) 3.3.90.08.08 – Outros Benefícios Assistenciais - Auxílio-saúde

Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário- Financeiro para os exercícios 2025, 2026 e 2027 em reais (R\$).

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025 (*)	GASTO ESTIMADO 7.300,00	ORÇAMENTO 1.263.000,00	IMPACTO 0,58 %
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026 (*)	GASTO ESTIMADO 18.045,60	ORÇAMENTO 1.300.890,00	IMPACTO 1,39 %
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2027 (*)	GASTO ESTIMADO 18.586,96	ORÇAMENTO 1.339.916,70	IMPACTO 1,39 %

(*) Considerado o aumento de 3%, conforme meta de inflação (Resolução CMN nº 5141/2024).

4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado da reposição salarial dos funcionários da Câmara Municipal. Desta forma, nota-se que:

- I) A Instituição do programa de assistência à saúde suplementar (auxílio-saúde) dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Itirapuã-SP resulta no gasto de R\$ 7.300,00 até o término do exercício 2025, R\$ 18.045,60 para o exercício 2026 e R\$ 18.586,96 para o exercício 2027;
- II) Atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei;
- III) Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da receita do município com o Legislativo;
- IV) Que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício 2025, conforme demonstrado.
- V) Que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.
- VI) Que, considerando a RCL da Prefeitura Municipal de Itirapuã prevista para 2025 que é de R\$ 34.129.438,09, o gasto previsto representa 0,0214% da referida RCL.

Itirapuã, 21 de julho de 2025.

Luis Henrique de Carvalho
Contador



Câmara Municipal de Itirapuã

Rua Dozito Malvar Ribas, 4990 – Centro, Itirapuã/SP.

website: www.camaraitirapua.sp.gov.br / e-mail: secretaria@camaraitirapua.sp.gov.br

Fone/Fax: (016) 3146-1356 – CEP: 14.420-000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que o total do aumento de despesas com pessoal, detém adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como que atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Câmara Municipal de Itirapuã, 11 de julho de 2025.

Edgar do Carmo Alves e Silva

Presidente da Câmara